



CONTROLADORIA GERAL 027/2025

PROCESSO Nº: 101/2025 - SLC

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 004/2025.

DATA DA AUTUAÇÃO: 02/07/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes e móveis, para atender as necessidades do prédio da Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR.

I – DOS FATOS

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o processo licitatório 101/2025, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades por parte desse controle interno solicitado pelo agente de contratação dessa casa, cujo objeto da presente dispensa de licitação é a Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes e móveis, para atender as necessidades do prédio da Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR, conforme as condições e especificações deste Termo De Referência

Consta dos autos, Documento de Formalização de Demanda, Cotações de Preços, Termo de Referência, Declarações de Adequação Financeira e Orçamentaria, Mapa Comparativo de Preços, Justificativa de Dispensa de Licitação, Minuta de Contrato e Parecer Jurídico favorável a contratação direta.

II – DA LEGISLAÇÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; I
- V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A lei 14.133/21 em seu artigo 75, II, tipifica que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência;

Destarte, foram juntados orçamentos e foi possível constatar que o valor apresentado para a Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes e móveis, para atender as necessidades do prédio da Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR, com o valor estimado de R\$ 61.722,15 (sessenta e um mil setecentos e vinte e dois reais e quinze centavos).

Ainda o art. 72, da citada lei, reza que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ao analisar o citado processo, verifica-se que houve a regular tramitação, inclusive com a comprovação das documentações necessárias e sobremaneira demonstrada a vantajosidade de preços.

Cumpre ainda destacar que a lei ao disciplinar a possibilidade de contratação direta, busca, em verdade, trazer maior economia e celeridade, todavia, tipifica requisitos legais mínimos a serem observados.

Destaca-se ainda que há nos autos parecer jurídico favorável a contratação direta, sendo assim, o controle de legalidade do processo em tela, encontra-se devidamente feito.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação realizada no processo nº 101/2025, referente a Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes e móveis, para atender as necessidades do prédio da Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR, Dispensa de licitação nº 004/2025, está juridicamente amparada na Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais. Recomenda-se que toda a documentação seja devidamente acompanhada, garantindo a transparência e a possibilidade de fiscalização futura.

Dessa forma, a Controladoria Geral do Município OPINA-SE pelo prosseguimento do tramite processual, observando o recomendado.

É o parecer, S.M.J.

Rorainópolis - RR, 10 de julho de 2025.



FRANCILDA GOMES TEIXEIRA
Controladora Geral do Município
Decreto - P nº 017/2025